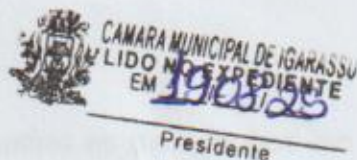




CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº 3.785/2025

EMENTA: Institui o Dia do Vereador no âmbito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 1º de outubro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Igarassu, o Dia do Vereador, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º A data tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel do vereador como representante do povo, responsável pela elaboração das leis municipais e pela fiscalização do Poder Executivo.

Art. 3º Como parte das comemorações, deverá ser realizada, na semana do dia 1º de outubro, uma solenidade oficial na Câmara Municipal de Igarassu, com a participação de autoridades, representantes da sociedade civil e da população em geral.

§1º – Durante a solenidade, poderão ser entregues homenagens aos vereadores em exercício;

§2º – A solenidade poderá incluir palestras educativas, exposições sobre a história da Câmara Municipal, atividades com escolas, sessões especiais e outras ações de valorização da atividade parlamentar.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas para promover, na data, ações educativas sobre o funcionamento da Câmara Municipal, incentivando a cidadania e a participação política dos jovens.

Art. 5º As despesas para execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares e necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/05/25
Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 8 de agosto de 2025.

ÉRICA MARIA PESSOA UCHÔA CAVALCANTI FERREIRA

Vereadora

Art. 1º Fica instituído, em substituição ao cargo de Vereador, o cargo de Vereadora, a ser desempenhado exclusivamente por mulheres.

Art. 2º A data desta lei começa a produzir efeitos a partir da publicação como substituição da nova legislação pelo município de Igarassu e pela Secretaria de Poder Executivo.

Art. 3º Caso haja um número ímpar de Vereadoras, na sessão de dia 17 de agosto, uma Vereadora deverá ser designada pelo Conselho Municipal de Administração, representando a comunidade de Igarassu em geral.

Art. 4º Durante a ausência, poderá ser entregue pessoalmente aos Vereadores em exercício.

Art. 5º A Vereadora poderá incluir pessoas físicas, jurídicas e de direito da Câmara Municipal, mediante nomeação, mediante processo interno e outras ações de valorização da atividade parlamentar.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas para promover, na área, ações educativas sobre o funcionamento da Câmara Municipal, incentivando a cidadania e a participação política dos jovens.

Art. 7º As despesas desta legislação serão em caráter de dotação das despesas departamentais e/ou suplementares e/ou especiais.